

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – UNOPAR Bandeirantes, CNPJ: 38.733.648/0032-46, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para atividades de Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, com validade até 11/06/2021, na Avenida Edelina Meneghel Rando, 151, CEP: 86360-000, Bandeirantes, Paraná.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 19/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **31/07/2019 às 09:00** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIVERSOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **31/07/2019 às 09:00** no Setor de Protocolo desta Autarquia. Bandeirantes-PR, 12/07/2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

SÚMULA DE RECEBIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – CNPJ: 75.624.478/0001-91, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação nº 5135 para Estação de Tratamento de Esgoto, instalada na Estrada Antiga para Yara s/n - Bairro Água das Antas, Fazenda Laranjinha – Bandeirantes/PR. Validade 04/06/2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 17/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **29/07/2019 às 09:00** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TERCMICAS PARA EMISSÃO DE FATURAS DO SAAE DE BANDEIRANTES PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **29/07/2019 às 09:00** no Setor de Protocolo desta Autarquia. Bandeirantes-PR, 12/07/2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 18/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **30/07/2019 às 09:00** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA O SAAE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **30/07/2019 às 09:00** no Setor de Protocolo desta Autarquia. Bandeirantes-PR, 12/07/2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 09-07-2019 A 12-07-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	06/07/19 A 06/07/19	LEVAR PACIENTE PORTADORA DE DEFICIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/07/19 A 06/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	06/07/19 A 06/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	08/07/19 A 12/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	08/07/19 A 12/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/07/19 A 08/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/07/19 A 08/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	09/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	08/07/19 A 08/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	09/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDNA REGINA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	REUNIÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO SIES/REDE DE FRIO SIPNI (CAPACITAÇÃO PARA SALA DE VACINAÇÃO) "VACINAÇÃO"	R\$ 75,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	07/07/19 A 09/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CARLA CAROLINE ZANATTA	ENFERMEIRA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	REUNIÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO SIES/REDE DE FRIO SIPNI (CAPACITAÇÃO PARA SALA DE VACINAÇÃO) "VACINAÇÃO"	R\$ 75,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	LEVAR COLABORADOR PARA REUNIÃO REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 40,00
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOME	SECRETÁRIA M. SAÚDE	CURITIBA	10/07/19 A 10/07/19	OFICINA SOBRE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SESA, REUNIÃO SECRETÁRIO ESTADUAL SAÚDE DO PARANÁ BETO PRETO "PAB/APSUS" TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 325,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/07/19 A 13/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	10/07/19 A 10/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	10/07/19 A 10/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/07/19 A 12/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/07/19 A 10/07/19	LEVAR ALUNO CADEIRANTE PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	11/07/19 A 13/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/07/19 A 11/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	11/07/19 A 11/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	11/07/19 A 11/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/07/19 A 11/07/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS DA SILVA	CHEFE DE EMISSÃO DA CTPS	LONDRINA	12/07/19 A 12/07/19	REALIZAR A RETIRADA DE CARTEIRAS DE TRABALHO EMITIDAS PELO POSTO DE BANDEIRANTES NO PRÉDIO DA GERENCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE TRABALHO EM LONDRINA	R\$ 75,00
ANTONIO MARCOS XAVIER	DIRETOR DA CREM	ASSAI	12/07/19 A 14/07/19	PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - FASE REGIONAL (1ª ETAPA)	R\$ 750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.849/2019

Data : 12 de julho de 2019.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Re-cuperação Fiscal – REFIS 2019, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandei-rantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Muni-cipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I- da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Pro-grama de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuín-tes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2019.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2019 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Ca-pítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais co-mo: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, deverão estar constituídos e inscritos em dívida ativa, propostas em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2019 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessá-rio, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Nature-za.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no RE-FIS/BNTES/2019 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débi-tos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2019.

Art. 5º - O ingresso no RE-FIS/BNTES/2019 consolidar-se-á por meio de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até o dia 12 de novembro de 2019, imprerterivelmente.

§ 2º - O prazo estabelecido no pa-rágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo ante-rior, o contribuinte fica impedido de ingressar no RE-FIS/BNTES/2019.

Art. 6º - A opção pelo RE-FIS/BNTES/2019 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmi-te.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2019 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros, apurados até a data da con-solidação.

II -Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

III -Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais), salvo casos em que a dívida seja in-ferior ao mínimo estipulado.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não se aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BTNES/2019.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível,

indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pe-dido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2019

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2019, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 02 (duas) parcela;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2019:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território ban-deirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2019.

III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumi-rem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2019 em so-lidarietàade.

Art. 18 - A exclusão do contribu-inte aderente ao REFIS/BNTES/2019 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do RE-FIS/BNTES/2019 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer ne-cessário, diante de critérios de conveniência e oportunida-de, mediante Decreto.

Art. 21 – Optando-se pelo RE-FIS/BNTES/2019, o contribuinte que comprovar o pagamento da 1ª(primeira) parcela, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Ar-tigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilida-de Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 – Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2019 e que tiverem débi-tos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encami-nhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92,da Lei nº 2.287/2001.

Art. 24 – As disposições da presente Lei são aplicáveis até o vencimento da última parcela das dívidas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 12 de julho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) CONJUNTOS ESCOLARES, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA EQUIPAR AS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201802976-6, DE 19.09.2018.
OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução em 07 (sete) dias à partir de 11 de julho de 2019.

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2019.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Airtton Bohrer Oppitz
ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 18.844,50 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Administração	0210-000	20001041220404200 33390300000	Material de Consumo
Administração	0230-507	20001041220404200 33390300000	Material de Consumo
Administração	0240-511	20001041220404200 33390300000	Material de Consumo
Administração	0360-515	20003041810411200 43390300000	Material de Consumo
Educação e Cultura	0940-107	30003123611202601 63390300000	Material de Consumo
Educação e Cultura	1010-103	30003123651204601 73390300000	Material de Consumo
Educação e Cultura	1020-104	30003123651204601 73390300000	Material de Consumo
Educação e Cultura	1280-103	30005123611219602 13390300000	Material de Consumo
Educação e Cultura	1420-104	30005123611241602 23390300000	Material de Consumo
Agricultura	1640-000	50001206082001202 43390300000	Material de Consumo
Obras e Serviços Urbanos	1840-000	60001041220419500 13390300000	Material de Consumo
Assistência Social e Ass. da Família	2550-000	90001082440801204 03390300000	Material de Consumo
Saúde	3030-303	11000110301100360 5133903000000	Material de Consumo
Saúde	3790-303	11000610301100160 5933903000000	Material de Consumo

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
José Augusto Alves
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: XÊNIA CAVALCANTI ALMEIDA - ME LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM COM IMPRESSÃO E EDIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDERIANTES-PR.
OBJETIVO decide aditar o contrato prorrogando os prazos de execução e vigência em 6 (seis) meses.

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
XÊNIA CAVALCANTI ALMEIDA - ME
Xênia Cavalcanti Almeida
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME - ME
OBJETO: aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha pesada e utilitários pertencentes ao Município de Bandeirantes-PR.
FINALIDADE: aditar o contrato prorrogando o prazos de execução em 3 (três) meses e o prazo de vigência em 4 (quatro) meses.

Bandeirantes-PR, 11 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
SERRANO DISTR DE AUTO PEÇAS LTDA - ME - ME
Mauro Serrano
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PRBANDEIRANTES-PR.
OBJETIVO: autorizar a substituição da especificação para os seguintes itens:
Lote 2 – Item 68 – de marca MULTICOLOR para LIKITO.

Bandeirantes-PR, 08 de julho de 2019.

Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Suelen Cristina Provensi
SUELEN CRISTINA PROVENSI – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO PELO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social e Assuntos da Família	2501-786	6000108242080110 104490520000	Material Permanente

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 150 (cento e cinquenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 28 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
RODO SERVICE LTDA
Odécio Júnior de Oliveira
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 24/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e Portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores:

MARIA LEONEL SANTANA-ME

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Un	75	AUXÍLIO FUNERAL URNA FUNERÁRIA ADULTO	940,00	70.500,00
02	Km	5.000	TRANSLADO (CASO SEJA NECESSÁRIO)	1,37	6.850,00
TOTAL					77.350,00

RODRIGO LOPES DA SILVA BANDEIRANTES-ME

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	940,00	70.500,00
01	Un	67	AUXÍLIO FUNERAL URNA FUNERÁRIA ADULTO	1,37	6.850,00
02	Km	1.650	TRANSLADO (CASO SEJA NECESSÁRIO)		77.350,00
TOTAL				154.700,00	

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 09/2014 no valor total de R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 10 de julho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 23/2019 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: GARCIA & CARRARO LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA E PSIQUIATRIA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais).

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6052 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
GARCIA & CARRARO LTDA - ME
Rodrigo Martins Garcia
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 23/2019 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA E PSIQUIATRIA
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais).

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6052 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
GARCIA & CARRARO LTDA - ME
Rodrigo Martins Garcia
VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Rafael Negrão Ferreira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão geral do plano diretor do Município de Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2019-PMB; Valor Estimado pelo Município de Bandeirantes-PR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Contrato nº 148/2019-PMB; Valor do Contrato: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Prazo Contratual: 240 dias
Prazo Execução: 180 dias
Fiscal de Serviços: Ruy Robson Carvalho - Arquiteto e Urbanista CAU – 19.489-1/BR

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP a iniciar na data de 15 de julho de 2019 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a Empresa acima.

Bandeirantes-PR, 11 de julho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.848/2019

Data : 12 de julho de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 114.300,00 (Cento e catorze mil e trezentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 114.300,00 (Cento e catorze mil e trezentos reais), para Devolução do Convênio 0812/2014 Funasa – Siconv 816041/2014

04 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

04.001 – Divisão Ambiental
18.542.1800.1-007 – Aquisição Trator Esteira – Convênio 0812/2014 Siconv 816041

1601 0953 03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições.....114.300,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 953 – R\$ 112.492,26, mais o excesso de arrecadação – R\$ 1.807,74. Totalizando R\$ 114.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.096/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.848/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 114.300,00 (Cento e catorze mil e trezentos reais), para Devolução do Convênio 0812/2014 Funasa – Siconv 816041/2014

04 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

04.001 – Divisão Ambiental
18.542.1800.1-007 – Aquisição Trator Esteira – Convênio 0812/2014 Siconv 816041

1601 0953 03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições.....114.300,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 953 – R\$ 112.492,26, mais o excesso de arrecadação – R\$ 1.807,74. Totalizando R\$ 114.300,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2019 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2019-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: RODRIGO LOPES DA SILVA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801-2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2880/000	09.001.08.244.0810.2049 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 10 de julho de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
RODRIGO LOPES DA SILVA-ME
Rodrigo Lopes da Silva
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 3.142/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/2017, publicado no jornal Folha do Norte de 28/10/2017, destinou 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Ginecologista, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 3.074/2018, de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte de 24/02/2018,

Considerando o Memorando Interno, expedido pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade, capeando o Ofício nº 215/2019, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa para a contratação de Médico Ginecologista, face a licença médica do profissional do mesmo cargo,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal dispor de ações e serviços de saúde pública,

Considerando a premente necessidade do município contratar médico Ginecologista para continuar suas ações nos serviços de saúde pública,

Considerando, finalmente, o princípio de economicidade, tendo em vista o alto custo para realização de concurso público exclusivo para abertura de 01 (uma) vaga ao cargo de Médico Ginecologista, onerando, mais os cofres públicos, e por conveniência e interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de 01 (uma) vaga no cargo de Médico Ginecologista, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Bandeirantes(PR), criado pela Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994, e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 89/2017, de 10/10/2017.

Art. 2º - Convocar o candidato aprovado, na ordem de classificação final, no cargo de Médico Ginecologista, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2017, para preencher a vaga criada pelas Leis Complementares nºs 35/2011 e 89/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 12.265/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

DEMITIR, a pedido, a partir de 09 de Julho do corrente ano, a Srª. AMANDA RAVAGNANI MONTEIRO, ocupante do cargo de “Agente de Controle de Endemias”, sobre o regime de CLT junto a Secretaria de Saúde, conforme requerimento 2162/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

PORTARIA Nº 035/2019

CARLOS ELIAS TOSTES, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
Adenilson Pereira Leite	2017/2018	01/07/19 até 30/07/19
Aparecido de Souza	2018/2019	01/07/19 até 30/07/19
Claudinei Aparecido Eugenio	2017/2018	11/07/19 até 30/07/19
Eliane Cristina Correia de Oliveira	2017/2018	01/07/19 até 30/07/19
Francisco Carlos Marcione	2017/2018	01/07/19 até 20/07/19
Francisco Renato Gonçalves	2018/2019	05/07/19 até 03/08/19
Rosângela Fátima Martins Leite	2017/2018	01/07/19 até 30/07/19
Wanderley Luiz Firmino	2017/2018	08/07/19 até 27/07/19

Edifício de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes (PR), em 05 de julho de 2019.

Carlos Elias Tostes
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2019 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2019**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MARIA LEONEL SANTANA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801-2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2880/000	09.001.08.244.0810.2049 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 10 de julho de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
MARIA LEONEL SANTANA-ME
Maria Leonel Santana
Proprietária